



da Organização  
dos Trabalhadores Comunistas no Sector da Vigilância da OR Lisboa

## BOLETIM JAN/FEV 07

### O direito às férias está contratualizado não é o “quero, posso e mando” das entidades patronais!

Voltámos este ano a assistir à prática regular de abusos por parte das entidades patronais no que respeita ao Direito às Férias. Como sempre no sector, estes abusos fizeram-se sentir mais numas empresas que noutras, mas pode-se dizer que tocaram a todas.

Ora o direito às férias, e a forma como trabalhador e patrão devem proceder para a sua concretização, está contratualizado entre as partes no Contrato Colectivo de Trabalho do Sector (CCT), e legislado na Lei.

Publicamos neste Boletim o texto do CCT do sector relativo ao direito a férias (\*), e repetimos o apelo a todos os trabalhadores para que conheçam os seus direitos. Esse é o primeiro passo para que eles possam ser respeitados.

Atropelar o direito às férias nos termos da lei e do CCT, é uma das formas das entidades patronais aumentarem os seus lucros à custa do trabalhador. Ou seja, d e aumentarem a nossa exploração.

Para fazer valer os nossos direitos, temos de ter mais força. O Patronato usa a sua força para impôr a sua vontade. A força do trabalhador é a unidade dos trabalhadores. O reforço da organização e sindicalização dos trabalhadores é a prioridade.

(\* ) A lei geral garante ainda aos trabalhadores outros direitos, que não estão no CCT, nomeadamente que os conjugues têm direito a férias simultâneas se trabalham na mesma empresa.

### “AUMENTO” DE 0% É INACEITÁVEL!

Como já alertáramos no nosso primeiro Boletim do Sector, em Nov. 06, este ano as entidades patronais impuseram um aumento de 0% nos salários.

Mas em 2006 registaram lucros, e já se preparam para actualizar preços aos clientes, e para de novo aumentar lucros em 2007.

O custo de vida dispara, com o Governo a multiplicar as taxas e impostos sobre a população.

Ou seja, tudo sobe menos os nossos salários.

Isto é inaceitável. É preciso lutar!

[www.lisboa.pcp.pt](http://www.lisboa.pcp.pt)

# METE NA AGENDA

2 MARÇO 2007

Dia Nacional de luta

Convocado pela  
CGTP-IN

## ● Horas Extraordinárias

Conforme demos nota no último Boletim, o Deputado António Filipe, do PCP, apresentou na Assembleia da República um requerimento sobre os abusos nas horas extraordinárias no sector. A resposta do Ministério do Trabalho é que ainda não chegou...

## ● Despenalização da IVG

Está marcado para 11 Fevereiro o Referendo sobre a Despenalização da Interrupção Voluntária da Gravidez até às 10 semanas. Este referendo pode acabar com a lacra do Aborto Clandestino, que todos os anos é responsável pela morte de mulheres, por danos físicos permanentes em muitas outras, pela prisão e julgamento de muitas outras, e por uma sobrecarga do sistema nacional de saúde. Votar sim é a única opção.

## ● Crimes do Imperialismo

No Iraque, mais de 650.000 iraquianos e de 3.000 americanos já morreram na sequência da intervenção imperialista dos EUA. Mas se contarmos o número de feridos graves, esse número supera o milhão no caso dos iraquianos e os 30.000 no caso dos EUA. E tudo porquê? Por petróleo, e porque a economia dos EUA não se aguenta sem a pilhagem dos recursos do resto do mundo. Porque com esta guerra há muita gente a ganhar. Mas está-se à aproximar o dia em que também nos EUA os trabalhadores ganhem consciência que as guerras são decididas pelos capitalistas, para os capitalistas ganharem dinheiro, à custa do sangue de quem perde todas estas guerras: os trabalhadores e seus filhos.

# PCP: O Partido dos Trabalhadores!

## Ficha de Contacto

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Telemóvel: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

Envia esta ficha para:  
Av. Liberdade 170, Lisboa  
ou para o email: [sector\\_vpl@dorl.pcp.pt](mailto:sector_vpl@dorl.pcp.pt)

## CONHECE OS TEUS DIREITOS!

### CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO DO SECTOR DA VIGILÂNCIA:

Cláusula 20ª

Férias

- 1 - Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a gozar, em cada ano civil, um período de férias retribuídas de 22 dias úteis.
- 2 - O direito a férias é irrenunciável, vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil e não pode ser substituído por qualquer compensação económica ou outra, salvo nos casos expressamente previstos neste CCT e na lei.
- 3 - No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após 6 meses completos de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.
- 4 - No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior, ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Junho, do ano civil subsequente.
- 5 - Da aplicação dos números 3 e 4 não pode resultar para o trabalhador o direito ao gozo de um período de férias, no mesmo ano civil, superior a 30 dias úteis.
- 6 - A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado, ou ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:
  - a) 3 dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios dias;
  - b) 2 dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios dias;
  - c) 1 dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios dias.
- 7 - O trabalhador pode renunciar parcialmente ao direito a férias, recebendo a retribuição e o subsídio respectivos, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efectivo de 20 dias úteis.
- 8 - As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, sendo no entanto, permitido acumular no mesmo ano férias de dois anos, mediante acordo escrito.
- 9 - O período de férias pode ser interpolado, por acordo das partes, desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos, num dos períodos acordados.
- 10 - O período de férias é marcado por acordo entre trabalhador e empregador, cabendo a este a marcação das férias no caso de falta de acordo, o que poderá fazer entre 1 de Maio e 1 de Outubro de cada ano.
- 11 - No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo a direito a férias já iniciado, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.
- 12 - No ano da cessação de impedimento prolongado, o trabalhador terá direito, após a prestação de 3 meses de serviço efectivo, a um período de férias e respectivo subsídio equivalente aos que se teriam vencido em 1 de Janeiro desse ano se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.
- 13 - No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o gozo referido no número anterior ou gozado direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Abril do ano civil subsequente.